



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 35/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SOTOPIETRA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Aimoré, 312, Apt 102 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-276), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 42.185.998/0001-96 (Contatos: brunosotopietramed@gmail.com, (47) 99998-5209), neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Bruno Cesar Sotopietra**, inscrito no CPF sob o nº 051.791.289-94 e RG nº 4.118.340-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA MADALOZZO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	19513	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF MADALOSSO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	18.983,33	227.799,96

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ 18.983,33 (dezoito mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 227.799,96 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 12 de julho de 2021 a 11 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos locais de execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

B 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	629	3785	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	630	3314	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.062	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	631	2854	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2021

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Bruno Cesar Sotopietra
Sotopietra-Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, na Unidade de Estratégia em Saúde da Família Madalozzo e serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 183/2021 - (ANEXO AO PROCESSO)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	19513	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF MADALOSSO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	18.983,33	227.799,96

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos tem o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

2.7. Considerando que o Município realizou concurso público para o cargo de médico e apenas um candidato aceitou a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e consequentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).

2.8. Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.

2.9. Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.

2.10. Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, na Unidade de Estratégia em Saúde da Família Madalozzo e serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS.

2.11. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de serviços médicos de auditoria a fim de disciplinar a fiscalização praticada nos atos médicos nos serviços de saúde do Município.

2.12. A auditoria médica se caracteriza como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

2.13. A auditoria do ato médico se constitui em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

2.14. Conforme definido na ParticipaSUS: “A auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.”

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais)**, conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, depois dos lances chegou-se ao valor total de R\$ 227.799,96 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o lote 02.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Da modalidade: Pregão.

4.3. Da forma: Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. Tipo de licitação: Menor Preço.

4.5. Critério de julgamento: Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

4.6.1. O processo contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

4.6.2. Lotes 01 e 02, para os referidos lotes, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

4.7. Lote 03, destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso os profissionais que prestarão serviços nas Unidades Básicas de Saúde e como Auditor, venham a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas em campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

7.13. Requisitos para prestação dos serviços na UAPSF E UBS (LOTE 01 E 02):

7.13.1. Lotação imediata do profissional Médico Clínico Geral, devidamente habilitado junto ao CRM-PR nas Unidades indicadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13.2. O profissional Médico Clínico Geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.13.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.13.4. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, como por exemplo: saúde na escola, pesagens, reuniões com grupos.

7.13.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

7.13.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, ainda, indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.13.7. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.

7.13.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos.

7.13.9. O profissional médico Clínico Geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.

7.13.10. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, sendo 08 (oito) horas diárias, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.14. Requisitos para prestação de serviços de Médico Auditor (LOTE 03):

7.14.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Auditor, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.614/2001, que não é permitido ao médico auditor coibir o trabalho dos profissionais, por meio do veto ou modificação de procedimentos, exceto quando em benefício do usuário. Todavia, compete ao profissional solicitar informações e emitir recomendações frente a constatações de improbidades ou irregularidades

7.14.2. O profissional deverá ter conhecimento para identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.

7.14.3. Avaliar os procedimentos correlatos, associado a avaliação crítica da compatibilidade entre diagnósticos e procedimentos.

7.14.4. Além das questões éticas, deverá considerar as normas do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, componente federal do SistEma Nacional de Auditoria - SNA. A Identificação de irregularidade determina a ação administrativa de “glosa hospitalar”, que é o bloqueio total ou parcial da conta hospitalar. A penalidade poderá ser revertida ou mantida, na dependência das justificativas apresentadas pelo prestador de serviço.

7.14.5. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posterior pagamentos dos serviços.

7.14.6. Realizar auditoria *in loco* dos prontuários hospitalares.

7.14.7. Realizar auditoria das fichas de atendimento médico da Unidade de Urgência e Emergência.

7.14.8. Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo.

7.14.9. Realizar auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior.

7.14.10. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde.

7.14.11. Ter disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.14.12. Realizar auditoria nos laudos médicos para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade de Saúde Mental – APAC.

7.14.13. O profissional médico Auditor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

a) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

8.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Dos Locais de execução dos serviços:

9.1. Para o Lote 01: Os atendimentos serão na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n, bairro Schiavini, Coronel Vivida-PR, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

9.2. Para o Lote 02: Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro.

9.3. Para o Lote 03: O profissional Médico Auditor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 12 de julho de 2021 a 11 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ghe.

3 4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo ao processo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

15.3. A Administração indica como fiscal do contrato, a Dirigente da Divisão de Atenção Básica, Dircéia Borges Fernandes, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.475 de 04 de janeiro de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

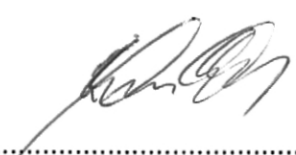
Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

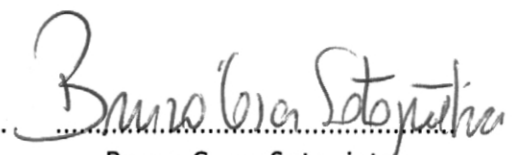
Dircéia Borges Fernandes
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2021


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Bruno Cesar Sotopietra
Sotopietra-Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 13:56
Para: 'carolicoelho@yahoo.com.br'
Assunto: CRM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

BOA TARDE!

Considerando que a empresa SOTOPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA foi a vencedora do lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2021 e que a licitação foi homologada na data de hoje (01/07/2021) e conforme edital, solicito:

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o documento a seguir:

16.1.1. Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

16.1.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na exclusão da empresa do certame, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

Favor acusar recebimento,

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8361/8300
iana@coronelvivida.pr.gov.br





iana

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:34
Para: iana@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<carolicoelho@yahoo.com.br>: delivery via
mta7.am0.yahoodns.net[98.136.96.91]:25: 250 ok dirdel

CRM-PR

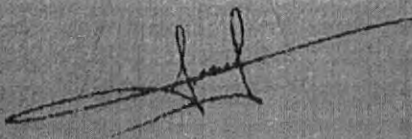
Conselho Regional de Medicina do Paraná

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

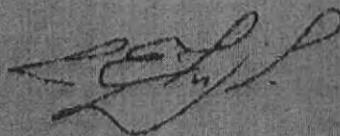
Registrado neste Conselho sob o nº
45.961, de acordo com o Artigo 18
Parágrafo 2º da Lei 3.268, de
30/09/1957.

Origem: CRM-SC

Curitiba, 02/02/2021



Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente



Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral



iana

De: carolina coelho <carolicoelho@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 15:50
Para: iana
Assunto: Re: CRM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
Anexos: IMG_20210702_153741.jpg

Segue a foto do documento do CRM.

Em sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:34:06 BRT, iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

BOA TARDE!

Considerando que a empresa SOTOPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA foi a vencedora do lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2021 e que a licitação foi homologada na data de hoje (01/07/2021) e conforme edital, solicito:

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o documento a seguir:

16.1.1. Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

16.1.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na exclusão da empresa do certame, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

Favor acusar recebimento,

Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8361/8300

iana@coronelvivida.pr.gov.br

**Pessoa Física
Profissional**

Nome:



CRM: 45961

Nome: BRUNO CESAR SOTOPIETRA

CRM

Data de Inscrição: 18/12/2020 Situação: Ativo

459

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade:

Cidade: Pato Branco

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome

Situação CRM

BRUNO CESAR SOTOPIETRA

Ativo

45961

Pessoa Jurídica

Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná
EDITAL Nº 002/2021, de 18 de julho de 2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, ao uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 002/2021 de 21 de junho de 2021, RESOLVE:

TOMAR PÚBLICO A Homologação das inscrições dos candidatos para o Teste Simples Simplificado de PROFESSOR MUNICIPAL.

I - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Nº	NOME DA CANDIDATA	Nº DE PROTOCOLO
1	Adriana Compadini Ribeiro	58.719/21
2	Adriana Serodini	58.887/21
3	Adriana Aparecida Duarte	58.724/21
4	Amélia Lúcia Tassi	58.899/21
5	Ana Claudia Chimenini	58.790/21
6	Ana Cláudia Nunes	58.886/21
7	Ana Paula Dória	58.778/21
8	Andressa de Souza Meyer	58.832/21
9	Angela Fortin da Silva	58.823/21
10	Angela Hortelândia de Lima	58.852/21
11	Angela Isabel Uchôa	58.888/21
12	Carla Luciane de Moraes Portella	58.782/21
13	Carla de Fátima dos Santos Oliveira	58.794/21
14	Christiane dos Santos	58.775/21
15	Cláudia Barbara Amann Placemini	58.883/21
16	Cláudia Antônia Soares Oliveira	58.815/21
17	Cláudia Salgueiro	58.773/21
18	Cláudia Maria dos Santos	58.896/21
19	Cláudia Dalmeida	58.793/21
20	Cláudio Soares	58.777/21
21	Cláudia Hortelândia de Lima Gonçalves	58.882/21
22	Daniela Aparecida Amarelino	58.796/21
23	Daniela do Couto e Silva	58.703/21
24	Débora Camargo de Silva	58.750/21
25	Diane Miotto	58.824/21
26	Diane de Marchi	58.875/21
27	Edson Nunes Calvão	58.823/21
28	Fátima Cristina de Costa Moura	58.792/21
29	Fátima Siqueira dos Santos	58.752/21
30	Isabella Magalhães de Almeida	58.770/21
31	Jessyella de Freitas Trindade	58.820/21
32	Jessyella Lacerda	58.795/21
33	Jiliane de Oliveira	58.784/21
34	Jiliane Augusta Maria de Lima	58.871/21
35	Josiane Aparecida Ferreira	58.860/21
36	Josiane Pereira	58.870/21
37	Josiane Ribeiro Pimentel	58.892/21
38	Josiane Soares Silva	58.791/21
39	Josiane Paula Souto de Souza	58.874/21
40	Kellyn Tamara do Couto e Silva	58.802/21
41	Lea Cristina Alves da Silva	58.873/21
42	Lea Sousa da Silva Natali	58.895/21
43	Leila Longoni	58.776/21
44	Leila Cristina dos Santos Thome	58.899/21
45	Leila de Oliveira Belo Alves	58.844/21
46	Lena Valente	58.834/21
47	Lena Miranda	58.799/21
48	Marcia Joana Camargo	58.835/21
49	Maria José dos Santos Junior	58.723/21
50	Mariana Portelino Pereira	58.901/21
51	Mariana Tadeu	58.813/21
52	Mariângela Corrêa de Souza	58.871/21
53	Martine Virgínia dos Santos	58.722/21
54	Martine de Lurdes Alves	58.839/21
55	Maurício Maciel	58.731/21
56	Miriam Francisco Machado	58.747/21
57	Néia Tereza da Oliveira	58.837/21
58	Patrícia Sotomaior Moraes	58.826/21
59	Paula Barreto da Silva	58.787/21
60	Raquel Maria Fernandes	58.897/21
61	Regiane Pezzi	58.791/21
62	Rosane Silveira	58.723/21
63	Rosilene Brandão	58.720/21
64	Sandra Siqueira Silva	58.817/21
65	Schella de Jesus Barbosa da Silva	58.812/21
66	Silvana Rodrigues da Rosa Duggio	58.725/21
67	Silvia Cristina Maciel	58.900/21
68	Silvia Gesteira Brasil	58.889/21
69	Silviane Gonçalves	58.827/21
70	Silviane Fernandes Fomari	58.836/21
71	Silviane Rodrigues	58.730/21
72	Soni Belandini Mingoti	58.721/21
73	Solange de Fátima dos Santos	58.783/21
74	Solange dos Santos Lourenço	58.837/21
75	Tatiana Antônia Faddi	58.830/21
76	Tania Mara Zanella de Andrade	58.888/21
77	Tatiane De Col	58.830/21
78	Thaís Cenci	58.830/21
79	Vanessa Maria Alves Pinto	58.798/21
80	Vania da Silva Cabral	58.835/21
81	Vivian Carla Capelato Madureira	58.814/21

Coronel Vívda - PR, 15 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Carla Lopes
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Maria Angela Moura
Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
Tipo Menor Preço POR LOTE.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDADAS EM ÂMBITO REGIONAL.
O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de julho de 2021 até as 08h00min do dia 28 de julho de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de julho de 2021, início da disputa de preços às 08h00min do dia 30 de julho de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 518.611,55.** Prazo de validade: 12 meses. Os interessados para acessar o Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.diariomunicipal.com.br. O edital está disponível nos sites www.pato Branco.pr.gov.br ou www.diariomunicipal.com.br. Informações: (46) 3232-6300, Coronel Vívda, 15 de julho de 2021. Dinares Mazzeuto - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
PRAZO DE ENTREGA: 14/07/21
HORÁRIO: 08:00
OBJETO: entrega de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vívda, visando o atendimento da Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vívda - PR. O Município de Coronel Vívda - Paraná, comunica aos interessados que o edital vencedor do chamamento público em epígrafe é o seguinte:
AFIN: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL VIVENSENSE, inscrita no CNPJ sob nº 23.666.040.001-38, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Nas condições de seu plano de trabalho e o edital.
Prazo de validade: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de colaboração.
Conforme previsto no edital, no item 14, item 14.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos. Coronel Vívda, 15 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

ATO	NOME	ASSUNTO
Decreto 7.402 de 19/07/2021	Vanessa Kellen Ferrari Schenck	Exoneração do cargo de cargo de Técnico de Enfermagem e partir de 05/07/2021
Decreto 7.403 de 19/07/2021	Silvana Pato Branco	Exoneração do cargo de cargo de Agente de Execução e partir de 12/07/2021
Edital 07/2021 de 16/07/2021	Diana Fernandes	Convenção de licitação habilitada no convênio público nº 001/2019 de 11/02/2019 para o cargo de Agente de Saúde

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br, edição de 16 de julho de 2021, conforme Lei Autôntica nº 1258, de 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021
ABERTURA: 05/07/21
HORÁRIO: 08:01
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Concreto Betuminoso a Quente - C.B.Q.U. EMULSÃO ASFÁLTICA E MASSA ASFÁLTICA EM SACAS DE 25 KG, conforme especificação no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021
ABERTURA: 05/07/21
HORÁRIO: 08:01
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Concreto Betuminoso a Quente - C.B.Q.U. EMULSÃO ASFÁLTICA E MASSA ASFÁLTICA EM SACAS DE 25 KG, conforme especificação no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br, edição de 16 de julho de 2021, conforme Lei Autôntica nº 1258/2020 e suas alterações.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Maria Angela Moura, Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PPS.

Dinares Mazzeuto, Presidente da CPL.

Coronel Vívda, 15 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Carla Lopes, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021

Ano IV - Edição Nº 0753

Página 2 / 003

CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Processo Licitatório nº 81/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa ANDRE SALVADOR MAZZUCO-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), iniciando-se dia 14 de julho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 13 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo Licitatório nº 82/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do art. 25, inciso I, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa CGRX INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 23.917.850/0001-54, para fornecimento de módulos de armazenamento de imagens radiológicas realizadas através de cassetes de uso em digitalizador ICRCO MOD. CHROME, para uso da UPA 24 horas no atendimento de urgências e emergências realizadas na unidade. O valor total a ser pago é de R\$ 10.677,80 (dez mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Processo Licitatório nº 83/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, CNPJ: 05.111.060/0001-03, para fornecimento de módulo de potência para manutenção de semáforo. O valor total a ser pago é de R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 64/2017-Pregão Presencial nº 41/2017-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: FRANCISCO PEDRO RIBEIRO, CNPJ nº. 26.528.472/0001-05. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base IPCA, na ordem de 8,06%, passando o valor mensal a ser de R\$ 566,49. O valor total deste aditamento é de R\$ 6.797,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 02-Contrato nº 55/2020 - Pregão Presencial nº 31/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº. 21.929.813/0001-30. Este Termo Aditivo tem por objetivo a CORREÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 55/2020. Altera-se a cláusula segunda do aditivo 01, que passa a ser: "Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de maio de 2021 a 21 de novembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 35/2021 - Pregão Eletrônico nº 31/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SOTOPIETRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 42.185.998/0001-06. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na unidade de estratégia em saúde da família Madalozzo. Valor total: R\$ 227.799,96. Prazo de vigência: 12 meses, de 12.07.2021 a 11.07.2022. Coronel Vivida, 05 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021 - Pregão Presencial nº 36/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de madeira de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 72.800,00. Prazo: 12 meses, de 07.07.2021 a 06.07.2022. Coronel Vivida, 06 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 13/2021 Tomada de Preços nº 01/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA do LOTE 01, embasado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, planilha reprogramada e deliberação superior. Fica suprimido o valor total de R\$ 2.759,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

CONCURSOS

EDITAL Nº. 075/2021 de 15/07/2021 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovações/homologação) e, Considerando o pedido de exoneração de Silvana Kanigowski conforme protocolo nº 58.910/2021

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº. 513/2021, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Execução I, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(s) Candidato(s) convocado(s) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de 16 (dezesseis) dias de julho de 2021, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados a data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento
Administração e Fazenda do Gestão de Pessoas

ANEXO I EDITAL Nº 075/2021 de 15/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Execução I

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	7º	Elaidos Fernandes	693436	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II EDITAL Nº 075/2021 de 15/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação; não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um